CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 072/2023

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI E A EMPRESA BRASIL NORDESTE LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS.

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **BRASIL NORDESTE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.263.940/0001-97, situada na Rua Lisandro Nogueira, nº 1477, Centro. CEP: 64.000-200, Teresina – PI, neste ato representada pelo **Sr. Antonio Elanio Freitas Campêlo**, portador do RG nº 3.581.866-SSP/PI e do CPF nº 435.290.893-20, doravante denominada **CONTRATADA.**

II – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito de Francinópolis – PI, Sr. **PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS**, exarada em despacho constante do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022, realizado nos termos do artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, pelas demais normas da referida Lei e outras normas legais pertinentes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **aquisição de livros paradidáticos para a Rede de Ensino Infantil e Fundamental I e II do município de Francinópolis – PI.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 30.355,60 (trinta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)** conforme proposta apresentada.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O presente Contrato terá vigência **por 90 (noventa) dias**, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

3.2. O prazo de entrega dos bens é de até **20 (vinte) dias**, em conformidade com a proposta apresentada e o local de entrega será acordado com a secretaria demandante.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, mantida no **Banco do Brasil, Agência nº 3219-0, Conta Corrente nº 13440-6**.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os produtos com pontualidade;
b) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
d) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanadas pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 06 00	12 361 0009 2110 0000	3.3.90.30.00

Fonte: QSE.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

10.1. O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente, ficando assegurado ao CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

12.1. O presente Contrato foi objeto de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023, conforme o artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Francinópolis – PI, 04 de abril de 2023.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis-PI
CONTRATANTE

Antonio Elanio Freitas Campêlo
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: